



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibirapitanga

1

Segunda-feira • 20 de Setembro de 2021 • Ano • Nº 2755

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibirapitanga publica:

- **Contrato de Comodato.** (Fernando Ferreira dos Santos.)

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Contratos



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



### CONTRATO DE COMODATO

**FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade de nº 08.224.235-61, inscrito no CPF/MF sob o nº 891.656.835-87, residente e domiciliado na Rua do Campo, 649, Novo Horizonte – Distrito de Ibirapitanga – Bahia CEP.: 45.500-000, doravante denominado simplesmente de **COMODANTE**, e **O MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.846.753/001-64, com sede na Praça Manoel Jorge e Silva nº 03 – Centro – Ibirapitanga - Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Junilson Batista Gomes, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 496.755.915-87, residente nesta cidade Avenida Alexandre Quinto, nº 60, doravante denominado simplesmente de **COMODATÁRIO**, firmam o presente instrumento, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – O COMODANTE** é senhor e possuidor de um imóvel de alvenaria localizado na Travessa Vila Maria, nº 80, Novo Horizonte, distrito de Ibirapitanga – Bahia, CEP – 45.500-000, sendo que é entregue em comodato ao COMODATARIO, o imóvel no endereço acima e possuindo os seguintes cômodos: 03 quartos, 01 sala, 01 cozinha e 01 banheiro, parte térrea, com o fim específico de **funcionamento do batalhão da Polícia Militar do Estado da Bahia**.

**Parágrafo primeiro** – O bem identificado *no caput* desta cláusula encontra-se em perfeitas condições de uso.

**Parágrafo segundo** – O presente contrato é a título gratuito, não gerando qualquer ônus ao COMODATÁRIO.

**Parágrafo segundo** – Será de responsabilidade do COMODATÁRIO a manutenção do prédio, como: pintura, pagamento de água, energia elétrica, IPTU e demais encargos referentes ao uso comum.

*Fernando dos Santos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n. Centro – Ibirapitanga-BA. CEP: 45 500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



**CLÁUSULA SEGUNDA** – O COMODATÁRIO se obriga a zelar e guardar o patrimônio ora recebido em comodato, conservando-o e mantendo-o em condições e no mesmo estado em que o recebeu, utilizando-o especialmente para o fim previsto na Clausula Primeira deste contrato.

**Parágrafo primeiro** – Fica facultado ao COMODANTE vistoriar o bem ora entregue em comodato, sempre que julgar conveniente.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O prazo de duração do comodato será de 40 (quarenta) meses, iniciando em 10 de agosto de 2021 e terminando em 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes.

**Parágrafo primeiro** – Havendo interesse na rescisão antecipada deste, o COMODANTE deverá notificar o COMODATÁRIO com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo segundo** – O COMODATÁRIO poderá desocupar o imóvel em qualquer tempo, por conveniência ou interesse público, devendo notificar o COMODANTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo terceiro** – Expirado o prazo contratual estabelecido no caput, e não renovado o contrato, deverá o COMODATÁRIO restituir o bem nas mesmas condições que o recebeu, devendo fazê-lo em um prazo de até 90 (noventa) dias após o vencimento do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA** – Sob pena de rescisão contratual é vedada à cessão, locação, o empréstimo, ou outra forma de utilização do imóvel por terceiros, sem a anuência do COMODANTE.

**CLÁUSULA QUINTA** – A infração a quaisquer das cláusulas deste instrumento por parte do COMODATÁRIO, facultará ao COMODANTE o direito de considerar rescindido o presente vínculo, observando os prazos fixados na clausula anterior.

*Fernando F. dos Santos*

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA - PMI  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n, Centro – Ibirapitanga-BA, CEP: 45.500-000 – www.ibirapitanga.ba.gov.br



Serviço Público Municipal  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRAPITANGA  
Secretaria da Administração  
CNPJ: 13.846.753/0001-64  
Praça Manoel Jorge e Silva, s/n – Centro  
CEP: 45.500-000 – Ibirapitanga -BA – E-mail: admgovernodopovo.ct@gmail.com



**CLÁUSULA SEXTA** – Para dirimir eventuais dúvidas e controvérsias surgidas em razão do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ubatã/Ba.

Por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Ibirapitanga - Ba, 10 de agosto de 2021.

*Fernando F. dos Santos*

**FERNANDO FERREIRA DOS SANTOS**  
Comodante

*[Assinatura]*  
**MUNICÍPIO DE IBIRAPITANGA**  
Junilson Batista Gomes  
Prefeito/Comodatário

TESTEMUNHAS:

1. *Brígida Sales D. C. dos Santos*  
**Brígida Sales Oliveira Cipriano Dos Santos**  
CPF: 077.864.915-62

2. *Sthefanie Souza Santos*  
**Sthefanie Souza Santos**  
CPF: 037.187.305-37